



## **DECRETO Nº 004 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

### **DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, estado de PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1200/97 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 3º da Lei 1200/1997.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 1200 de 27 de Janeiro de 1997, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações, na área de assistência social.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido em sua totalidade pelo(a) Secretario (a) de Promoção Social e Cidadania.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para Secretaria de Promoção Social e Cidadania, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social.



§ 3º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria de Promoção Social e Cidadania do Município, antiga Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 4º - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 5º - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de relatórios que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - A gerência Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas da aplicação de seus recursos no Tribunal de Contas dos Municípios, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão colegiado.

Art. 7º - A gerência Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a prestar à Secretaria Municipal de Finanças as informações financeiras que lhe forem solicitadas para consolidação dos balanços públicos municipal, devendo a gerência seguir toda orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município.

Art. 8º – Ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, além da execução das atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

- I – Promover a elaboração da proposta de orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;
- II – Apresentar ao CMAS os relatórios de atividades, balanços e balancetes;
- III – Organizar e manter cadastros atualizadas de entidades públicas ou privadas, beneficiárias dos recursos da FMAS;
- IV – Promover o registro contábil das receitas e despesas;
- V – Elaborar processos de pagamentos, balanços e balancetes;
- VI – Controlar o movimento da conta bancária;
- VII – Executar atividades de administração geral.

Art. 9º – As situações omissas neste regulamento e na legislação envolvida serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos limites da sua competência.



Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na presente data, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2017, estando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Ribeirão, 29 de Março de 2017.

  
Marcello Cavalcanti Petribu de A. Maranhão  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO